

Veto Total nº 094/17

AO EXPEDIENTE
Em: 17 JAN 2017



Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

15 FEV 2017

Protocolo: 128/17

MENSAGEM N. 016

, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Processo: 128/17

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médias eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 397/2016 - ALE, de 15 de dezembro de 2016.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 512, de 15 de dezembro de 2016, pretende garantir maiores informações quanto aos serviços de saúde prestados pelo SUS, contudo, a proposta de lei ao expor os dados pessoas do paciente, identificando-o de forma pública, macula o seu direito à privacidade assegurado na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso X, *in verbis*:

Art. 5º

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Nobres Parlamentares, a confidencialidade das informações do paciente é obrigação dos profissionais de saúde e das pessoas que ocupam funções administrativas nos serviços respectivos, sendo esta exposição caracterizada como violação de direitos humanos.

Nesse sentido é o seguinte aresto do Supremo Tribunal Federal:

É constrangimento ilegal exigir-se de clínica ou hospital a revelação de suas anotações sigilosas (RTJ 101/176)

O sigilo médico só pode ser dispensado para instrução de processos-crime que visem à apuração de infrações relacionadas com a prestação de socorro médico, ou moléstia de comunicação compulsória (TACrSP – RT 643/304).

Ademais, cumpre destacar que a regulação de exames e consultas é realizada por meio do Sistema Nacional de Regulação - SISREG, on-line, criado pelo Ministério da Saúde para o gerenciamento de todo o complexo regulatório da rede básica à internação hospitalar, visando a humanização dos serviços, maior fluxo e otimização na utilização dos recursos.

Assim, elucido a Vossas Excelências que o SISREG possui métodos de processamento de dados que obedecem uma lógica de fornecimento de informações, sendo ele verticalizado e não possui a função de disponibilizar a relação de pacientes em espera para os procedimentos médicos cirúrgicos, consultas ou exames, sendo que todas as alterações somente são executadas pela Equipe do Departamento de Informática do SUS - DATASUS.

Ante o exposto, o Autógrafo de Lei contraria frontalmente a Constituição Federal, apresentando violação ao direito à privacidade e, por consequência, de direitos humanos, impondo-se a necessidade de voto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

